



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 4/2024

Processo: 00.003736/2024-15

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2024 - CCAGRO - Ofício à Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Sistema Confea/Crea

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Ofício à Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Brasília-DF, no período de 27 a 29 de fevereiro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Estado do Rio de Janeiro e atualmente o único estado da Federação no qual a exigência do Receituário Agrônômico é amparada por força de lei.

b) Propositura:

Propomos e solicitamos a colaboração do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) na elaboração de um ofício destinado ao Secretário de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro. O intuito deste ofício é parabenizar e apoiar a postura firme adotada pela Secretaria em relação a exigência do Receituário Agrônômico assinado exclusivamente por engenheiros agrônomos ou florestais, conforme determinação legal vigente no estado.

Contamos com a valiosa colaboração do CONFEA para a formalização deste documento e para a promoção das boas práticas agrônômicas em nosso país.

Segue abaixo o texto proposto para o ofício:

Dr. Deodalto José Ferreira

“Prezado Secretário de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro,

Gostaria de expressar meus sinceros parabéns pela postura firme em relação a exigência do receituário agrônômico assinado por engenheiros agrônomos ou florestais. Essa medida é crucial para garantir a segurança e a eficácia das práticas agrícolas em nosso estado.

O trabalho desses profissionais é fundamental para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola, bem como para a preservação do meio ambiente. Ao assegurar que apenas receitas assinadas por especialistas sejam aceitas, estamos promovendo boas práticas e protegendo os interesses dos agricultores e da sociedade como um todo.

Parabéns novamente pelo compromisso com a qualidade e a responsabilidade no campo!”

c) Justificativa:

A motivação para esta solicitação reside no fato de que o Estado do Rio de Janeiro e atualmente o único estado da Federação em que tal exigência é amparada por força de lei. Esta medida é de suma importância para assegurar a segurança e a eficácia das práticas agrícolas, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor e a preservação do meio ambiente.

O trabalho dos engenheiros agrônomos e florestais é essencial para a implementação de boas práticas agrícolas, garantindo que as receitas sejam emitidas com o devido conhecimento técnico e responsabilidade profissional. Ao reforçar esta exigência, a Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro está protegendo os interesses dos agricultores e da sociedade como um todo.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as [Leis nºs 7.802](#), de 11 de julho de 1989, e [9.974](#), de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das [Leis nºs 6.938](#), de 31 de agosto de 1981, e [9.782](#), de 26 de janeiro de 1999.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas					
Bahia					
Ceará					
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás					
Maranhão					
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais					
Pará					
Paraíba					
Paraná					
Pernambuco					
Piauí					
Rio de Janeiro					
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina					
São Paulo					
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Queiroz Barreto, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0983334** e o código CRC **2AD98B97**.